

LEI MUNICIPAL Nº 2751

“DOA IMÓVEL AOS SENHORES SÉRGIO ROBERTO MERIZZI E MARCO ANTONIO TOSTA FRAGA, NO PARQUE INDUSTRIAL JOÃO FERNANDO ZANIN.”

O povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a doar, aos Senhores SÉRGIO ROBERTO MERIZZI TOSTA FRAGA, brasileiro, empresário, portador do RG 4.164.095-0 e do CPF 129.215.308-30, e MARCO ANTÔNIO TOSTA FRAGA, brasileiro empresário, portador do RG 24.461.587-1 e do CPF 354.033.147-68, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, o lote com área de 4.769,38 m² (quatro mil, setecentos e sessenta e nove metros e trinta e oito centímetros quadrados), localizado no Parque Industrial João Fernando Zanin, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca sob o nº 33.263, Livro 2, Ficha 01, caracterizado pelo lote “E-1” da Quadra “E”, situado na avenida Vereador Gabriel Ramos da Silva, nº 1.245, esquina com a rua Luiz Marinzeck, medindo 51,00 metros em reta, mais 8,62 metros em curva, com um raio de 5,00 metros, um ângulo de 81°51' e uma tangente de 5,82 metros, de frente para a avenida; 82,35 metros do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel, confrontando com o lote “E-2”, 79,88 metros do lado esquerdo de quem da avenida olha para o imóvel, confrontando com a rua Luiz Marinzeck, e 50,00 metros em reta, mais 7,85 metros em curva, com um raio de 5,00 metros, um ângulo de 90°00 e uma tangente de 5,00 metros, aos fundos, confrontando com a avenida Arthur Gobbo, encerrando a área total de 4.769,38 m².

Parágrafo Único referida área se destina ao funcionamento de uma unidade industrial, em fase constituição pelos donatários, com atividades no ramo de fabricação de produtos médico-hospitalares.

Art. 2º o imóvel, a ser doado, retornará ao Patrimônio Público Municipal, diante das seguintes circunstâncias:

- a) a transferência do imóvel, a terceiros, ou gravemente de hipoteca ou ônus imobiliário, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal;
- b) mudança da finalidade descrita no art 1º desta Lei, sem a autorização mencionada no item anterior;
- c) transferência da sede da Donatária para outro Municipal;
- d) extinção da Empresa.

Art. 3º para a presente doação não será observado o art. 3º do decreto 1.822; de 19/09/97.

Art 4º Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor esta Lei na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 10 de Julho de 2.000.

PEDRO LUIZ CERIZE FILHO
Prefeito Municipal